



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 143/2026

Dispõe sobre momento de reflexão nas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, revoga a Resolução nº 126, de 12 junho de 2022, e dá outras providências.

GILMAR CARVALHO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nas Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, poderá ser realizado, de forma facultativa, um momento de reflexão antes do início dos trabalhos, por meio da leitura de trecho de texto de caráter religioso, cultural, filosófico ou espiritual, ou mediante momento de silêncio, com o objetivo de promover a convivência respeitosa entre os participantes.

§ 1º O texto a ser lido poderá ser de qualquer tradição religiosa, filosófica ou espiritual, ou ainda de uma fonte culturalmente reconhecida, desde que tenha como objetivo promover a reflexão e valores universais de fraternidade, respeito e convivência pacífica.

§ 2º O momento de reflexão não poderá ultrapassar 01 (um) minuto, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos.

§ 3º A leitura do texto deverá ser feita por um vereador designado pelo Presidente da Câmara ou por um vereador que manifeste interesse em realizar a leitura, de forma voluntária.

§ 4º A leitura do texto poderá ser feita de forma alternada a cada sessão, de modo que diferentes vereadores possam escolher o trecho ou texto a ser lido, respeitando-se sempre os princípios do respeito e da diversidade.

Art. 2º É vedada a utilização do momento de reflexão para promoção de crença específica, prática de proselitismo religioso ou manifestação de natureza político-partidária, devendo ser respeitado o princípio da laicidade do Estado.

Art. 3º A leitura dos textos ou trechos de textos ocorrerá sempre no início das Sessões Ordinárias, imediatamente após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, competindo ao Presidente zelar pelo cumprimento desta Resolução, podendo interromper a manifestação em caso de descumprimento de suas disposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 126/2022, de 12 junho de 2022.

Encruzilhada do Sul, 08 de abril de 2026

Gilmar Carvalho da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pedro Lúcio Silveira
Primeiro Secretário




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**


PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (17E2B707CCD4407B) no site:
<https://citta.click/17E2B707CCD4407B>


RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000164 de 09/04/2026 10:40:05		 17E2B707CCD4407B
Documento	Processo	
000002 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: PEDRO LÚCIO SILVEIRA
CPF: 392***.***04
Assinado em: 09/04/2026 10:36:48
Local: IP: 177.23.211.87

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: GILMAR CARVALHO DA SILVA
CPF: 577***.***49
Assinado em: 09/04/2026 10:33:02
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): 4e87503ab44cd2068a93aa13b63ce4dfcb94118988812a51072a90f1e3841457

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.